


Memorando 1.300/2024

 Marcadores: Ana Luiza | x

Responder apenas via 1Doc

 Luci T. SP-SCPC

Para

GP - Gabinete do...

CC

5 setores envolvidos

SMARH - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SP-SCPC GP SMARH SF SF-DCL
GP - Gabinete do Prefeito

19/04/2024 13:10

Biodigestor_licitação_IR Nº 4105300/2023/CAIXA/ITAIPU/CÉU AZUL

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a conclusão da análise técnica referente ao CPP ITAIPU 2023 (documento em anexo) referente ao item biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos, é que solicitamos Vossa autorização para licitação do objeto.

Segue em anexo, a documentação técnica para compor o processo licitatório.

OBS.: Informamos que toda a documentação técnica tramitou via Sistema Bússola, o qual é conduzido e analisado pela REGOV/CAIXA, e se houver qualquer dúvida quanto produção da documentação, monitoramento e inclusão da documentação no sistema, solicitar informações a Servidora Francielly Mattei Dias.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

 —
 Luci Tozatto

Diretora do Setor de Convênios e Prestação de Contas
[Analise de Risco.pdf](#) (626,11 KB)

2 downloads

[Anexo 01 localizacao_inst_biodig.pdf](#) (532,09 KB)

0 downloads

[BALANCETE DESPESA DOTACAO.pdf](#) (145,92 KB)

1 download

[CE 245 2024 REGOV CV CPP ITAIPU 2023 Itaipu Mais que Energia Analise Tecnica Concluida.pdf](#) (196,82 KB)

0 downloads

[Cronograma quadro investimento ITAIPU.pdf](#) (119,77 KB)

0 downloads

[Estudo Tecnico Preliminar ETP Biodigestor.pdf](#) (238,69 KB)

2 downloads

[INSTRUMENTO DE REPASSE N 4105300 2023.pdf](#) (412,98 KB)

1 download

[ORCAMENTOS.pdf](#) (1,62 MB)

0 downloads

[TERMO_DE_REFERENCIA_BIODIGESTOR_Ceu_Azul.docx](#) (41,37 KB)

1 download

[TERMO_DE_REFERENCIA_BIODIGESTOR_Ceu_Azul.pdf](#) (239,87 KB)

1 download

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 1-
1.300/2024**

22/04/2024 08:32

(Encaminhado)

Laurindo S. GPSF - Secretaria ...

A/C Maicon M.

CC

Encaminhado para providências.

—
Laurindo Sperotto
Prefeito do Município de Céu Azul

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

22/04/2024 08:32:59

Laurindo Sperotto GP arquivou.**Despacho 2-
1.300/2024**

22/04/2024 08:33

(Encaminhado)

Maicon M. SFSF-DCL - Departa...

A/C Jonimar J.

CC

Encaminhado para providências.

—
Maicon Eduardo Machado
Secretário de Finanças
Decreto Mun. nº. 6.150/2021

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

22/04/2024 08:33:37

Maicon Eduardo Machado SF arquivou.

22/04/2024 08:39:03

Laurindo Sperotto GP arquivou.**Despacho 3-
1.300/2024**

26/04/2024 11:46

(Encaminhado)

Jonimar J. SF-DCL

Ana Luiza

Favor proceder com análise e formalização de Processo Licitatório -Pregão Eletrônico com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.072/2023.

SF-DCL - Departa...

A/C Ana G.
CC

Conforme encaminhamentos no presente.

Att.

—
Jonimar Jung

Diretor Depto de Compras e Licitações

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

26/04/2024 13:43:49

Maicon Eduardo Machado **SF** arquivou.

Prefeitura de Céu Azul - Av. Nilo Humberto Deitos, 1426 - Centro, Céu Azul - PR, 85840-000

Impresso em 26/04/2024 13:50:40 por Ana Luiza Abreu Guilherme - Auxiliar Administrativo

“As críticas são a motivação para o sucesso.” - *Vitorio Furusho*





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Aquisição de 01 (um) biodigestor, visando atender a ação prevista no **Instrumento de Repasse nº 4105300/2023**, firmado entre o Município de Céu Azul/PR e a Caixa Econômica Federal na qualidade de representante da Itaipu Binacional.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, e tem como finalidade redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio de produção de biogás, visa também, um meio de educação ambiental junto as escolas públicas, para ensino e educação como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante.

3. ÁREA REQUISITANTE / RESPONSÁVEL

Irineu Rieger – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Aquisição de 01 Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos instalado no CEMEI Raio de Sol;

4.2 Garantia do equipamento de mínimo de 12 (doze) meses;

4.3 A entrega do equipamento deve ser em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de compra com a devida nota de empenho;

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), por ser aquisição de produtos e caso os mesmos não seja, entregues, não será efetuado o pagamento, com isso não vai dar prejuízos referente a esta contratação;

4.7 A localização para entrega do equipamento, está elencada no anexo 1 do presente documento, e a CONTRATADA deverá vistoriar o local e atestar em laudo técnico, que o sistema será eficaz a localização disposta.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por ser um equipamento/serviço que possui muitos fornecedores, realizamos orçamentos com empresas da área e averiguamos licitações em outros municípios. Observamos também, que a melhor modalidade para aquisição do bem, é por meio de Pregão Eletrônico, pois torna o certame um ambiente muito competitivo trazendo economicidade aos cofres públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ao adquirir este equipamento, a Administração Municipal, além de dar um passo na redução de rejeitos sólidos, pretende divulgar que o sistema com o Biodigestor é totalmente limpo, sustentável e renovável e além disso, garante economia de gás, ou seja, seu impacto é quase inexistente, o que conseqüentemente não afeta a mudança climática e traz economia para o Município.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Aquisição de 01 (um) biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos:

a) Requisitos técnicos mínimos:

- Dimensões montado: 400X180X150cm (CxLxA);
- Volume do sistema: 6,8m³;
- Volume do tanque de gás: 2.500L;
- Volume do tanque do biodigestor: 4.300L;
- Peso do equipamento cheio: 4.600Kg;
- Material: Lona de Polietileno com proteção UV;
- Capacidade máxima de cozinha barra/dia: 18L;
- Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;
- Um fogareiro de biogás de 2 bocas;
- Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);
- Filtro de gás;
- Saída combinada de gás e fertilizante;
- Guia de montagem detalhado físico e arquivo digital;
- Garantia: mínimo 12 meses.

b) Orientações complementares:

O equipamento deve utilizar como referência a norma ABNT NR ISO 23590 - *Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança*, não sendo obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

c) A apresentação do manual de instrução deve ser online ou presencial junto a CEMEI Raio de Sol para acompanhamento dos alunos

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global deste procedimento licitatório será de aproximadamente R\$ 14.800,00(quator mil e oitocentos reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição desse equipamento deverá ser entregue em uma única vez, não sendo necessário o seu parcelamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes para aquisição deste bem.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

De acordo com o planejamento efetuado pela Administração Municipal caso ocorrer a contratação desse produto ele vai atender parcialmente a necessidade de consumo do Município de Céu Azul/Pr.





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

O biodigestor é um equipamento utilizado para acelerar o processo de decomposição da matéria orgânica através da ausência de oxigênio. Esse processo é denominado biodigestão e as vantagens da biodigestão são: o reaproveitamento do resíduo orgânico, a produção de fertilizantes e biogás.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a instalação verificar se realmente o Biodigestor está produzindo o Biogás

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Contratação desse bem/serviço não vai gerar acúmulo de material orgânico devido a biodigestão sustentável, devido que a matéria prima é originada dos materiais orgânicos produzidos pelo CEMEI, ou seja, o processo é feito pelo rejeito orgânico.

Desta forma, os recursos podem ser usados de forma abundante, não afetando o meio ambiente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos que a aquisição do produto é VIÁVEL para a Administração Municipal.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A Contratação é VIÁVEL, visto que a contratação é vantajosa no aspecto de economicidade, pois possui recursos de parceria com a Itaipu Binacional, possui o aspecto ambiental que vamos produzir Biogás e de diminuição de custos com de descarte dos desjetos orgânicos.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestão fica designado: Irineu Rieger – Secretario Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Fiscal fica designado: Edson André Shier – Técnico Agrícola

18. RESPONSÁVEIS

Irineu Rieger – Secretario Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Edson André Shier – Técnico Agrícola

Céu Azul/PR, 04 de março de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41A3-0224-9036-5839

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IRINEU RIEGER (CPF 369.XXX.XXX-91) em 05/03/2024 08:17:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON ANDRÉ SCHIER (CPF 984.XXX.XXX-87) em 05/03/2024 10:09:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/41A3-0224-9036-5839>



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INSTRUMENTO DE REPASSE Nº: 4105300/2023 ITAIPU BINACIONAL.

2. OBJETO: Aquisição de Biodigestor

3. DA PREVISÃO LEGAL: Dotação orçamentária existente

4. DADOS DO PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de Céu Azul - Paraná

Inscrita no CNPJ: 76.206.473/0001-01

Endereço: Avenida Nilo Umberto Deitos

CEP: 85.840-000

5. DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome do Prefeito: Laurindo Sperotto

Portador do CPF: nº 241.960.109-20

Endereço: Rua Curitiba, nº 1730, Centro, Céu azul-Pr.

Telefone: (45)3121-1000

Endereço eletrônico: gabinete@ceuazul.pr.gov.br

6. DA NECESSIDADE/ JUSTIFICATIVA:

A aquisição do biodigestor para atender ação prevista no Instrumento de Repasse nº **4105300/2023**.

7. QUANTITATIVO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Aquisição de 01 (um) biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos:

a) Requisitos técnicos mínimos:

- ✓ Dimensões montado: 400X180X150cm (CxLxA);
- ✓ Volume do sistema: 6,8m³;
- ✓ Volume do tanque de gás: 2.500L;
- ✓ Volume do tanque do biodigestor: 4.300L;
- ✓ Peso do equipamento cheio: 4.600Kg;
- ✓ Material: Lona de Polietileno com proteção UV;
- ✓ Capacidade máxima de cozinha barra/dia: 18L;
- ✓ Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;
- ✓ Um fogareiro de biogás de 2 bocas;
- ✓ Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);
- ✓ Filtro de gás;
- ✓ Saída combinada de gás e fertilizante;
- ✓ Guia de montagem detalhado físico e arquivo digital;
- ✓ Garantia: mínimo 12 meses.

b) Orientações complementares:

O equipamento deve utilizar como referência a norma ABNT NR ISO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro - Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança, não sendo obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

c) A apresentação do manual de instrução deve ser online ou presencial junto a CEMEI Raio de Sol para acompanhamento dos alunos.

9. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO:

Aquisição de um Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos que será instalado no CEMEI Raio de Sol para a produção de biogás.

10. COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

COTAÇÃO 1:

Biomovement Ambiental Ltda

CNPJ: 05.573.061/0001-61

Endereço: Rua Borges de Barros, nº 90, São Paulo/SP

Telefone: (011) (3676-1290)

COTAÇÃO 2:

Licitação Pregão Eletrônico 24/2023, lote 04 – Três Barras do Paraná/PR

Portal BLL

COTAÇÃO 3:

Gaiatec Comercio e Serviços de Automação e Sistema do Brasil

CNPJ: 06.176.620/0001-62

Endereço: Rua Heróis da Força Expedicionária Brasileira,22, Parque Novo Mundo,

São Paulo -SP

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

QUANT	DETALHAMENTO DO ITENS	Cotação 1:	Cotação 2:	Cotação 3:	Média R\$
01	Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos, CONFORME ITEM 6.	15.400,00	15.390,00	13.584,70	14.791,57
TOTAL				R\$ 14.791,57	

11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- Prazo de entrega: 30 dias após a ordem de compra
- Horário de entrega: Das 8:00 as 17:00 horas
- O recebimento será pelo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na inadequação técnica dos equipamentos entregues implicará em não pagamento.

12. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos, obrigando-se a repor aquele que apresentar modificações ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta da licitação do equipamento.
- O licitante vencedor ficará obrigado a trocar os equipamentos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), horas da notificação, os materiais que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- Os equipamentos fornecidos estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital de licitação e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.
- No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos equipamentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do material obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- Se houver diferença entre as quantidades definidas em Contrato e as efetivamente entregues, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

13. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

No edital do processo de licitação está descrito as penalidades para a empresa que não cumprir o contrato.

14. PENALIDADES

14.1 - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município;
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
- c) Advertência;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - II) Não manter a proposta, injustificadamente;
 - III) Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) Fizer declaração falsa;
 - V) Cometer fraude fiscal;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

14.2 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

14.3 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A Administração do equipamento será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

A avaliação do equipamento será realizada pelo Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos com vistorias em loco e se for o caso com contratação de serviços de manutenção através de processo de licitação.

17. DO PAGAMENTO

- ✓ Em até 30 dias após a entrega do equipamento.
- ✓ O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado.
- ✓ A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminativa, constando o número do Edital e o nº do Instrumento de Repasse, e deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal a certidão negativa do INSS e FGTS.
- ✓ Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- ✓ O Município de Céu Azul, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- ✓ O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

18. DO REAJUSTE

No processo de licitação consta:

- ✓ É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da Proposta, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conta no processo de licitação:

- ✓ O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

20. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite do equipamento e apresentação da Nota Fiscal do objeto.

18. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A aquisição do objeto do Instrumento de Repasse se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar. A licitação será realizada por pregão eletrônico.

Céu Azul/PR, 04 de março de 2024.

Irineu Rieger

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Edson André Shier

Técnico Agrícola



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41A3-0224-9036-5839

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IRINEU RIEGER (CPF 369.XXX.XXX-91) em 05/03/2024 08:17:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON ANDRÉ SCHIER (CPF 984.XXX.XXX-87) em 05/03/2024 10:09:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/41A3-0224-9036-5839>



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANÁLISE DE RISCO MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Responsável pela elaboração e criação deste Mapa de Risco:

Luci Cândida Tozatto – Diretora do Setor de Convênios e Prestação de Contas

Objeto: Aquisição de 01 (um) biodigestor - Instrumento de Repasse nº 4105300/2023/ Município de Céu Azul/PR/Caixa Econômica Federal na qualidade de representante da Itaipu Binacional

HISTÓRICO DAS REVISÕES:

Nenhuma Revisão encontrada

RISCOS DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal nº 14.133, inciso X do artigo 18				
VALORES DOS ÍNDICES PARA PROBABILIDADE E IMPACTO: 1 MUITO BAIXO; 2 BAIXO; 3 MÉDIO; 4 ALTO; 5 MUITO ALTO				
Índice de risco	BAIXO <=2 COR VERDE	MÉDIO <=6 COR AMARELA	ALTO <=12 COR ROXO	EXTREMO >12 COR VERMELHA
Como Calcular o Risco: Multiplicar o valor da probabilidade pelo valor do impacto				

RISCO 01

Impugnação ao Edital

Causa do risco 01: Realização de controle social, de natureza externa, visando a eficiência do processo administrativo de credenciamento.

O Risco 01 está relacionado a fase: Fase interna.

Probabilidade de o risco acontecer: 2 = baixo

Impacto caso o risco venha a acontecer: 2 = baixo

Valor, índice e cor do risco: 4 / Médio / amarela.

Caso o risco venha a acontecer, está alocado a: Administração.

Quais os impactos caso o risco venha a acontecer: Impacta na revisão e eventual alteração no documento impugnado.

Quais as ações preventivas para evitar o risco: Compor com clareza as especificações do item a ser adquirido, revisar os documentos, evitar falhas formais ou materiais.

Quais as ações de contingência caso o risco vier a acontecer: Fazer o nosso edital com informações de editais de outros órgãos que foram bem-sucedidos.

Nome do responsável por este risco: Área requisitante

RISCO 2

Entrega do produto com qualidade inferior ao contratado.

Causa do risco 02: Contratado usando de má fé na entrega do produto.

O Risco 02 está relacionado a fase: Gestão do contrato.

Probabilidade de o risco acontecer: 2 = baixo

Impacto caso o risco venha a acontecer: 2 = baixo

Valor, índice e cor do risco: 4 / Médio / Amarela

Caso o risco venha a acontecer está alocado a: Administração

Quais os impactos caso o risco venha a acontecer: Impacta na vida útil do bem, visto que no ETP está elencado que o equipamento deverá cumprir os requisitos mínimos para contratação.

Quais as ações preventivas para evitar o risco: Fiscalização e acompanhamento do contrato de forma efetiva.

Quais as ações de contingência caso o risco vier a acontecer: Exigir do contratado que faça a entrega do produto conforme especificações técnicas contida no Termo de Referência.

Nome do responsável por este risco: Fiscal e Gestor do Contrato indicados no ETP



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Anexo 01

Localização da unidade a ser atendida

Aquisição de 01 (um) biodigestor, visando atender a ação prevista no **Instrumento de Repasse nº 4105300/2023**, firmado entre o Município de Céu Azul/PR e a Caixa Econômica Federal na qualidade de representante da Itaipu Binacional.



Assunto **#PUBLICO - CE 245/2024/REGOV/CV - CPP ITAIPU 2023 - Itaipu Mais que Energia - Análise Técnica Concluída – Solicita documentos do processo licitatório**

De REGOVCV - RE Governo Cascavel/PR <regovcv@caixa.gov.br>
convenios@netceu.com.br <convenios@netceu.com.br>, pmc.gab@netceu.com.br <pmc.gab@netceu.com.br>, contabilidadeceuazul@hotmail.com <contabilidadeceuazul@hotmail.com>, planejamento.ceuazul@gmail.com <planejamento.ceuazul@gmail.com>

Para <planejamento.ceuazul@gmail.com>, convenios@netceu.com.br <convenios@netceu.com.br>, financas@netceu.com.br <financas@netceu.com.br>, planejamento.ceuazul@gmail.com <planejamento.ceuazul@gmail.com>, g.franceschini@hotmail.com <g.franceschini@hotmail.com>, prefeito@ceuazul.pr.gov.br <prefeito@ceuazul.pr.gov.br>

Cópia Fernanda Kreutz do Nascimento Ferronato <fernanda.nascimento@caixa.gov.br>, Juliana Piazzetta Valente Kuzechen <juliana.valente@caixa.gov.br>, REGOVCV - RE Governo Cascavel/PR <regovcv@caixa.gov.br>

Data 2024-04-17 14:58



E-mail classificado como #PUBLICO

Ao
Município de Céu Azul/PR

Assunto: Análise Técnica Concluída – Solicita documentos do processo licitatório
Referente: CPP ITAIPU 2023 - Sistema de Geração Fotovoltaica e Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos
Programa: Itaipu Mais que Energia

Prezados Senhores,

1. Informamos a conclusão da(s) análise(s) técnica(s) da(s) seguinte(s) atividade(s) do Instrumento de Repasse - IR em referência:

Atividade(s)	Valor do Repasse	Valor da Contrapartida	Valor Total
Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos	R\$ 13.312,41	R\$ 1.479,16	R\$ 14.791,57
Sistema de Geração Fotovoltaica	R\$ 511.992,00	R\$ 56.888,00	R\$ 568.880,00

2. Sendo assim, a Beneficiária poderá conduzir as contratações das atividades, devendo observar as normas gerais de licitação e contratação vigentes, bem como:

- licitar apenas atividades que tenham recursos previstos no IR firmado;
- licitar atividades conforme documentação aprovada nas análises técnicas;
- compatibilizar os documentos apresentados, o resultado da licitação, assim como o Contrato Administrativo de Execução e/ou Fornecimento - CTEF;
- compatibilizar os prazos de vigência do CTEF com os prazos do IR.

2.1 O prazo para início do procedimento licitatório será de até **60 dias** contados da data do aceite do Termo de Referência (para equipamentos) ou da emissão do Laudo/Parecer de Análise Técnica (para obras).

2.1.1 Caso o edital não seja publicado dentro dos 60 dias, a Beneficiária poderá comprovar o início do processo licitatório emitindo uma Declaração assinada pelo representante legal da Beneficiária, contendo o número do processo administrativo, a autorização respectiva e a indicação de seu objeto e do recurso para a despesa

2.1.2 O início do procedimento licitatório é caracterizado pela abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do seu objeto e do recurso para a despesa.

3. Concluído o procedimento licitatório, a Beneficiária deverá enviar via Sistema Bússola, a seguinte documentação para validação pela CAIXA, preferencialmente de forma conjunta:

Documento	Concorrência, Pregão ou Diálogo Competitivo	Regime RDC (até 23/12/2023)	Carta Convite (até 23/12/2023)	Sistema SRP
Comprovante de abertura do processo licitatório, conforme item 2.1.2.	*	*	*	*
Declaração emitida pelo representante legal da Beneficiária atestando que a licitação ou o processo de dispensa, quando for o caso, atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na legislação vigente, inclusive quanto à forma de publicação.	*	*	*	*
Lei 8.666/93 – Extrato do edital com comprovação da publicidade legal no DOU, DOE e Imprensa oficial do município. Lei 14.133/21 – comprovação da publicação do aviso na imprensa oficial do ente.	*	*	N/A	*

Para dispensa ou inexigibilidade de licitação: Lei 8.666/93 – comprovação da publicação do aviso no DOU, DOE e imprensa oficial do ente. Lei 14.133/21 – comprovação da divulgação do ato autorizativo em sítio eletrônico oficial.	*	*	N/A	*
Cronograma físico-financeiro da proposta vencedora.	*	*	*	*
Orçamento da proposta vencedora.	*	*	*	*
Ato de homologação da Licitação.	*	*	*	*
Despacho de adjudicação da licitação.	*	*	*	N/A
Declaração de inexistência de Lei Municipal ou Estadual ou Decreto, que vede ou de alguma forma condicione a adesão do ente ao SRP.	N/A	N/A	N/A	*
Anuência do órgão que efetuou o Processo Licitatório para que o contrato utilize o referido SRP, acompanhado da indicação dos possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedeceria a ordem de classificação.	N/A	N/A	N/A	*
Ata de registro de preços, observando-se o não esgotamento do seu prazo de validade até a data da contratação dos bens/serviços, com validade não superior a 12 meses, incluindo eventuais prorrogações, satisfeitos os demais requisitos da legislação vigente.	N/A	N/A	N/A	*
Formalização de adesão à Ata.	N/A	N/A	N/A	*
CTEF. Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, é admitida a substituição do CTEF por outros instrumentos hábeis tais como Carta-Contrato, NE de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, independentemente de seu valor.	*	*	*	*
Quadro de composição de investimento com o percentual de investimento do IR, considerando o resultado da licitação.	*	*	*	*
Excepcionalmente, em caso de aumento de valores em relação ao aprovado na análise técnica, a Beneficiária deve apresentar justificativa e nova declaração de suplementação de contrapartida compatível com os valores resultantes do processo licitatório.	*	*	*	*

4. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

FERNANDA KREUTZ DO NASCIMENTO FERRONATO
Assistente Pleno
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

PAULO VINICIUS CARVALHO JORGE
Coordenador de Filial
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR
CAIXA

Versão	01/2023
Data Aprovação da Proposta	06/11/2023
Código IBGE	4105300
Município	Céu Azul
Prazo de vigência (em meses)	36

Cronograma Físico para execução das atividades previstas no Quadro de Composição de Investimento

ETAPAS de EXECUÇÃO	Semestre					
	1	2	3	4	5	6
Atividades de Manejo de Água e Solo, Saneamento Ambiental e Energia Renovável - Apresentar Termo de Referência, Projeto Técnico, ART's, Manifestação Ambiental e documentos complementares.						
Unidade de Valorização de Recicláveis e Obras sociais, infraestrutura e Comunitária - Apresentar os Projetos Técnicos, Manifestação Ambiental e documentação complementares (ART, Licenças, etc).						
Processo de licitação para aquisição de equipamentos, serviços e/ou obras.						
Implantação das atividades previstas no Quadro de Composição de Investimentos.						
Encerramento do Instrumento de Repasse.						

Quadro de Composição de Investimento

O Quadro de Composição de Investimento (QCI) corresponde ao quantitativo físico-financeiro de referência aprovado no processo de seleção 01/2023;

Os quantitativos das atividades previstas podem sofrer alterações devido ajustes necessários nos projetos técnicos, necessidade identificadas em campo, atualização de preços de mercado e/ou condições de força maior;

O custo unitário revisado corresponde ao valor previsto pelo CONTRATADO no processo de seleção da proposta, elaboração do projeto e/ou resultado da licitação.

Código IBGE

4105300

Município

Céu Azul



Ação	Atividade	Custo unitário referência ITAIPU (R\$)	Custo unitário revisado (R\$)	Unidade medida	Quantidade	Contrapartida Mínima Beneficiária (%)	Contrapartida Beneficiária (R\$)	Contrapartida ITAIPU (R\$)	Total Atividade (R\$)	Total Ação (R\$)
Saneamento Ambiental	Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos	16.000,00	16.000,00	unid	1,00	10	1.600,00	14.400,00	16.000,00	16.000,00
	Cisterna para reaproveitamento de água	60.000,00	60.000,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Construção de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Recicláveis	2.000,00	2.000,00	m2	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Reforma de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Recicláveis	1.000,00	1.000,00	m2	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Caminhão para coleta seletiva de recicláveis	480.000,00	480.000,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Esteira de separação de resíduos	43.000,00	43.000,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Esteira de elevação de resíduos	45.000,00	45.000,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Prensa enfardadeira vertical	40.000,00	40.000,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Balança eletrônica com rampa	8.500,00	8.500,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Empilhadeira motorizada	180.000,00	180.000,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Sistema de abastecimento de água potável	300.000,00	300.000,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Elaboração/Revisão dos Planos de Saneamento	150.000,00	150.000,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
Energia Renovável	Sistema de Geração Fotovoltaica	4.500,00	4.500,00	kWp	130,00	10	58.500,00	526.500,00	585.000,00	585.000,00
Manejo de Água e Solo	Recuperação e Proteção de Nascentes	1.000,00	1.000,00	unid	21,00	10	2.100,00	18.900,00	21.000,00	21.000,00
	Triturador de galhos motorizado	260.000,00	260.000,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Abastecedor comunitário de água	65.000,00	65.000,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Distribuidor de Dejeto Líquido	65.000,00	65.000,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Distribuidor de Dejeto Sólido	60.000,00	60.000,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Adequação de estrada rural	9,00	9,00	m2	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Regularização de subleito	6,00	6,00	m2	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Pavimento + Base Graduada/Macadame	94,00	94,00	m2	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Pavimento + Base Graduada	70,00	70,00	m2	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Pavimento + Base Solo Cimento	78,00	78,00	m2	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Construção de terraço	8,00	8,00	m	-	10	0,00	0,00	0,00	
Reforma de terraço	6,00	6,00	m	-	10	0,00	0,00	0,00		
Obras Sociais, Comunitárias e de Infraestrutura	Construção/Reforma de infraestrutura	-	-	un.	290,92	10	60.841,02	547.569,18	608.410,20	608.410,20
Total Instrumento de Repasse							123.041,02	1.107.369,18	1.230.410,20	



E por estarem de pleno acordo, os representantes de ITaipu, assinam digitalmente o presente Plano de Ações, para que produza os legítimos efeitos e direitos,

Foz do Iguaçu,

Superintendente de Obras e Desenvolvimento - OD.CD

Diretor de Coordenação

Diretor-Geral Brasileiro

INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4105300/2023**INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU, E O(A) MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MANEJO DE ÁGUA E SOLO, ENERGIAS RENOVÁVEIS E OBRAS SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos da entidade binacional ITAIPU, em conformidade com as disposições deste Instrumento de Repasse, ao qual os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MARCOS REBELO LOPES, CPF nº 098.694.197-20, residente e domiciliado(a) em Rua José Loureiro, 195, 15º andar - Ed. Sede I - Curitiba - PR, conforme Procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA/DF, no livro 3577-P, folha 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA/DF, no livro 3579-P, folha 113, em 29/09/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, na qualidade de REPRESENTANTE de ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção, Paraguai, na Avenida España, 850, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.206.473/0001-01, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor Laurindo Sperotto, CPF nº 241.960.109-20, residente e domiciliado(a) em Rua Curitiba, 1730, Centro, Céu Azul/PR, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS**I – OBJETO DO INSTRUMENTO DE REPASSE**

Implementação das ações/atividades selecionadas por Itaipu, conforme o Plano de Ações que integra este instrumento.

II – DESCRIÇÃO FINANCEIRA

- Recursos do Repasse por ITAIPU: R\$ 1.107.369,18 (um milhão cento e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 123.041,02 (cento e vinte e três mil e quarenta e um reais e dois centavos).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 1.230.410,20 (um milhão duzentos e trinta mil quatrocentos e dez reais e vinte centavos).
- Conta vinculada do CONTRATADO: agência nº 1552, conta nº 006.71075-3.

III – PRAZOS

- Vigência Contratual: 36 meses.
- Encerramento do Instrumento de Repasse: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento ou conclusão da execução da atividade, o que ocorrer primeiro.
- Arquivamento: serão mantidos nos arquivos do CONTRATADO pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

IV – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba.

V-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Av. Nilo Humberto Deitos, 1426 - CEP 85840-000 - Céu Azul - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Souza Naves, 3891 - Cep - 85810-070 Cascavel - PR.

V-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: prefeito@ceuazul.pr.gov.br;
tesourariaceuazul@hotmail.com; planejamento@ceuzazul.pr.gov.br;
contabilidadeceuazul@hotmail.com; convenios@netceu.com.br;
g.franceschini@hotmail.com; pmc.gab@netceu.com.br; financas@netceu.com.br.
Endereço eletrônico da CONTRATANTE: regovcv@caixa.gov.br.

Pelo presente documento, as partes nominadas no Instrumento de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE AÇÕES

1 – O Plano de Ações aprovado pela Itaipu é parte integrante do presente Instrumento de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A documentação técnica das atividades selecionadas deve ser apresentada à CONTRATANTE nos prazos previstos no cronograma físico/financeiro aprovado no Plano de Ações.

1.2 – O descumprimento dos prazos pode acarretar na aplicação do previsto nas CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA E DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução das atividades do Instrumento de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar a compatibilidade da documentação técnica com os projetos selecionados;
- II. Celebrar o Instrumento de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira da atividade;
- IV. Transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, em conta vinculada sob bloqueio, observado o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste Instrumento;
- V. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VI. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, a ITAIPU, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VII. Verificar a documentação do resultado do processo licitatório apresentado pelo CONTRATADO, conforme previsto no Processo de Seleção;
- VIII. Aferir a execução das atividades pactuadas neste instrumento;
- IX. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- X. Notificar previamente o CONTRATADO, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução da atividade do instrumento;
- XI. Receber e analisar os documentos comprobatórios do Encerramento do Instrumento de Repasse apresentados pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação Encerramento do Instrumento de Repasse no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos;
- XII. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar a emissão do termo de encerramento do contrato;
- XIII. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATADO, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste instrumento, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATADO, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATADO sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Instrumento de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os

- recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Definir o regime de execução da atividade do Instrumento de Repasse como indireto, exceto para as atividades de terraços e recuperação de nascentes que poderão ser executadas de forma direta como contrapartida física, sem o repasse de recursos financeiros;
 - III. Respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU conforme CLÁUSULA SEXTA;
 - IV. Elaborar os anteprojetos ou os projetos técnicos e apresentar toda documentação técnica necessária à execução do objeto pactuado neste instrumento, bem como os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, observando o item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA;
 - V. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução da atividade pactuado no Instrumento de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART ou RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
 - VI. Apresentar à CONTRATANTE a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
 - VII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e o objeto pactuado neste instrumento, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
 - VIII. Selecionar as áreas de intervenção em conformidade com as localizações informadas no momento da seleção, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
 - IX. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, nos termos da Lei de Licitações vigente;
 - X. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - XI. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
 - XII. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Instrumento de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
 - XIII. Comprovar a boa e regular aplicação da totalidade dos recursos transferidos pela CONTRATANTE e da contrapartida do CONTRATADO, destinados à consecução das atividades no prazo fixado neste Instrumento de Repasse;
 - XIV. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - XV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da atividade contratado;
 - XVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação dos recursos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Instrumento de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

- XVII. Afixar placas e adesivos indicativos das obras/equipamentos, conforme orientações constantes no processo de seleção de ITAIPU;
- XVIII. Iniciar o procedimento licitatório observando o cronograma, conforme o objeto pactuado neste instrumento;
- XIX. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pelo CONTRATADO ou por empresas por ela contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Instrumento de Repasse, não sendo transferida à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade a este título;
- XX. Responsabilizar-se por prejuízos causados pelo CONTRATADO ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste instrumento e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- XXI. Refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Ações;
- XXII. Não utilizar os recursos recebidos da CONTRATANTE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Ações e neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XXIII. Propiciar, no local de realização da atividade, os meios e as condições necessárias para que a CONTRATANTE possa realizar supervisões;
- XXIV. Cumprir, na execução das atividades deste instrumento, as normas legais e regulamentares de proteção, preservação e conservação ambiental aplicáveis, obtendo as necessárias licenças ou autorizações ambientais, ou comprovando, quando for o caso, a sua dispensa ou inexigibilidade junto ao órgão ambiental competente;
- XXV. Restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados ao CONTRATADO, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Repasse;
- XXVI. Transferir, mediante iniciativa de ITAIPU, os recursos financeiros originalmente destinados, o saldo de recursos não utilizados e os rendimentos de aplicação financeira deste contrato para contas vinculadas a outros contratos de mesma titularidade ou de titularidade de outros MUNICIPIOS;
- XXVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Instrumento de Repasse pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação, por ITAIPU, do Encerramento do Instrumento de Repasse;
- XXVIII. Realizar as despesas para execução das atividades deste Instrumento de Repasse, expresso no Plano de Ações, dentro da vigência deste instrumento;
- XXIX. Fazer constar no CTEF a obrigação das empresas contratadas, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes o número deste Instrumento de Repasse e a fonte dos recursos financeiros;
- XXX. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XXXI. Tomar outras providências necessárias à boa execução das atividades do Instrumento de Repasse;
- XXXII. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o modelo de placas definido por ITAIPU;

- XXXIII. Fazer citação de destaque à ITAIPU em qualquer divulgação/publicidade do objeto contratado;
- XXXIV. Utilizar dos sistemas informatizados disponibilizados por ITAIPU para registro fotográfico, documentos fiscais, relatórios, boletins e demais documentos e procedimentos relacionados aos Instrumentos de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item II das CONDIÇÕES GERAIS.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item II das CONDIÇÕES GERAIS previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços.

3.2 – Quando o valor da atividade inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução da atividade, em função da atualização de preços praticados no mercado e/ou da modificação dos projetos/atividades, poderão ser aportados novos recursos de contrapartida pelo CONTRATADO.

3.3 – Quando o valor da atividade inicialmente pactuado se demonstrar superior ao necessário para a execução da atividade, em função da atualização de preços praticados no mercado e/ou da modificação dos projetos/atividades, deve ser realizado o reequilíbrio financeiro do contrato, respeitando a contrapartida mínima do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Instrumento de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA ATIVIDADE

4 – O CONTRATADO manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução das atividades deste Instrumento de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização da verificação do resultado do processo licitatório pela CONTRATANTE.

4.2 – Eventual execução das atividades realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – As obras devem iniciar dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da autorização para início da atividade pela CONTRATANTE.

4.4 – Obras e/ou serviços a serem executados com contrapartida física do CONTRATADO podem ser iniciados assim que assinado o Instrumento de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5 – A execução das atividades será acompanhada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO

5.1 – No acompanhamento da execução das atividades serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma estabelecida no Processo de Seleção;
 - II. A compatibilidade entre a execução das atividades, o que foi estabelecido no Plano de Ações, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
 - III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO em sistema disponibilizado por ITAIPU;
 - IV. O cumprimento das atividades do Plano de Ações nas condições estabelecidas;
 - V. A conformidade financeira.
- 5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, encaminhará a ITAIPU para as devidas providências.
- 5.4 – A disponibilização dos recursos financeiros na conta vinculada da CONTRATADA ocorrerá após assinatura do Instrumento de Repasse e será realizada sob bloqueio.
- 5.5 – O desbloqueio de recursos ocorrerá na periodicidade mensal, mediante apresentação da documentação constante na CLÁUSULA SEXTA.
- 5.6 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no sistema de ITAIPU a documentação referente a cada desbloqueio.
- 5.7 – Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.
- 5.8 – A aferição da execução das atividades será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Ações, conforme os marcos estabelecidos na Tabela 1.

Tabela 1 – Marcos de vistoria por Instrumento de Repasse

	IR até R\$750 mil	IR de R\$750 mil até R\$1,5 milhões	IR de R\$1,5 até R\$5 milhões	IR acima de R\$5 milhões
Número de vistorias	Acompanhamento (vistoria) do serviço na etapa de 100% da execução financeira (conclusão), ou seja, 1 vistoria in loco	Acompanhamento (vistoria) do serviço nas etapas de 50% e 100% da execução financeira (conclusão), ou seja, 2 vistorias in loco.	Acompanhamento (vistoria) do serviço a cada etapa de 33% de execução financeira, ou seja, 3 vistorias in loco.	Acompanhamento (vistoria) do serviço a cada 20% de avanço da execução financeira, ou seja, 5 vistorias in loco.

- 5.9 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Instrumento de Repasse firmados pelos seus antecessores.
- 5.10 – O desbloqueio dos recursos financeiros será suspenso total ou parcialmente no caso de inadimplemento do CONTRATADO com relação a qualquer cláusula prevista neste instrumento.
- 5.11 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demais irregularidades constatadas, implicará a suspensão dos desbloqueios dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Ações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

6.1 – Antes da realização de cada desbloqueio, o CONTRATADO apresentará, no sistema fornecido por ITAIPU, os documentos detalhados nos subitens a seguir.

6.1.1 – Autorização de Desbloqueio, contendo:

- O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- O nº do Instrumento de Repasse a que se refere o pagamento a ser realizado;
- A atividade do Plano de Ações relativa ao pagamento;
- Informações das notas fiscais ou documentos equivalentes;
- Dados bancários do fornecedor/prestador de serviços para a realização do pagamento.

6.1.2 – Cópia das notas fiscais ou equivalentes, observando as seguintes disposições:

- Ser referentes as despesas compatíveis com as atividades previstas no Plano de Ações e realizadas no período de vigência do Instrumento de Repasse;
- Ser emitidas pelo fornecedor contratado, em nome e CNPJ do CONTRATADO;
- Corresponder ao valor solicitado para desbloqueio.

6.1.3 – A documentação fiscal deve ser apresentada acompanhada da “Declaração de Correspondência de Recursos e Despesas” do CONTRATADO, atestando que os comprovantes fiscais correspondem a execução do objeto e utilização exclusiva dos recursos do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

6.1.4 – Quando a atividade for contratação de obras/empreendimentos, também devem ser apresentados:

- Boletim de medição;
- Relatório Resumo do Empreendimento;
- Evidências físicas por meio de registro(s) fotográfico(s);
- Termo de Responsabilidade do uso do sistema de abastecimento de água e/ou sistema de geração fotovoltaica para o último desbloqueio.

6.1.5 – Quando a atividade for aquisição de equipamentos, também devem ser apresentados:

- Termo de Responsabilidade do uso, funcionamento e guarda do equipamento, conforme modelo definido no Programa;
- Evidências físicas da entrega por meio de registro fotográfico, com destaque da comunicação visual do Programa, conforme modelo definido no Programa.

6.1.6 – Quando a atividade for elaboração de planos, estudos e projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa executada, para solicitação de desbloqueio dos recursos financeiros e análise da CONTRATANTE.

6.2 – Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, informados pelo CONTRATADO na solicitação do desbloqueio.

6.3 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item III das CONDIÇÕES GERAIS.

6.4 – No caso de recursos financeiros destinados ao pagamento de obras/empreendimentos, a última parcela dos recursos ficará condicionada à vistoria final in loco para constatação da execução da atividade, ou seja, após a entrega da obra.

6.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal.

6.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Instrumento de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta.

6.5.2 – Desde que autorizado pela ITAIPU, os rendimentos de aplicação financeira e eventuais saldos financeiros poderão ser utilizados para a execução de novas atividades ou ampliação das já existentes, após pagamento de tarifa extraordinária, conforme CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA QUINTA.

6.5.3 – O saldo de recursos repassados e os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas que não tenham sido aplicados devem ser devolvidos a ITAIPU ao final da execução das atividades contratadas, considerando o previsto no inciso XXVI do item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA, devendo constar no termo Encerramento do Instrumento de Repasse.

6.5.4 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução das atividades contratuais, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

6.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à ITAIPU, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição.

6.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 6.6, a CONTRATANTE solicitará à agência da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta indicada por ITAIPU.

6.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os recursos transferidos referentes à atividade, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente à atividade pactuada neste instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente a atividade pactuada neste instrumento;
- c) Quando não for apresentada documentação comprobatória de boa e regular aplicação dos recursos;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 6.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do instrumento celebrado.

6.7.1 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que a atividade for executada parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta indicada por ITAIPU.

6.7.2 – Para aplicação do item 6.7.1, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

6.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos a ITAIPU, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência e a data de efetivo crédito do montante devido na conta de ITAIPU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7 – Os bens remanescentes decorrentes do Instrumento de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

8 – ITAIPU é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Ações.

8.1 – Sempre que julgar conveniente, a ITAIPU pode solicitar à CONTRATANTE informações referentes as contas vinculadas, bem como poderá promover visitas *in loco* nos projetos com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Instrumento de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

9 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Instrumento de Repasse e a especificação da despesa.

9.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número deste Instrumento de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Instrumento de Repasse.

9.1.1 – O CONTRATADO deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO DE REPASSE

10 – O Encerramento do Instrumento de Repasse consiste na etapa de comprovação de que os recursos previstos neste instrumento tiveram boa e regular aplicação, em atendimento ao que foi planejado e aprovado entre as partes no Plano de Ações.

10.1 – A documentação deve ser inserida no sistema fornecido por ITAIPU.

10.2 – No encerramento do Instrumento de Repasse, o CONTRATADO deve apresentar o Relatório de Conclusão do Objeto, contendo as justificativas de cumprimento parcial ou não cumprimento do objeto, quando for o caso e o Termo de Aceitação Definitiva no caso de obras de engenharia, conforme modelo definido para o Programa.

10.3 – Findo o presente Instrumento de Repasse, observado o fiel cumprimento das atividades e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais adquiridos, construídos e/ou produzidos serão revertidos ao CONTRATADO.

10.4 – A CONTRATANTE fará o acompanhamento da execução deste instrumento, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à correta aplicação dos recursos, e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

10.5 – Quando a entrega do relatório de conclusão do objeto pelo CONTRATADO não ocorrer no prazo fixado ou caso seja identificada inconsistência na documentação apresentada, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 dias para sua apresentação/regularização, sob a pena de aplicação do previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

10.6 – Caso o CONTRATADO não apresente o relatório ou regularize as pendências apresentadas, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE comunicará a ITAIPU, para adoção das medidas necessárias.

10.6.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, o CONTRATADO deve apresentar à CONTRATANTE e inserir no sistema de ITAIPU, documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

10.7 – Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, não será celebrado o termo de encerramento do instrumento de repasse, sob a pena de aplicação do previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

11 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO nos seguintes casos em que esse der causa:

Tabela 2 – Serviços Extraordinários

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS		TARIFA	VALOR MÍNIMO
ANÁLISE TÉCNICA		1,60%	14.900,00
VERIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO		0,40%	2.000,00
ALTERAÇÃO CONTRATUAL EXTRAORDINÁRIA	ADITIVO	R\$ 2.100,00	-
	PARECER DE REPROGRAMAÇÃO	1,60%	8.000,00
VISTORIAS TÉCNICAS EXTRAORDINARIAS		R\$ 6.900,00	-

11.1 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS/EQUIPAMENTOS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

12 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido por ITAIPU, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no

prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos:

12.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Instrumento de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação de ITAIPU, bem como o objeto de aplicação dos recursos.

12.2 – Para as atividades que envolvam aquisição de equipamentos, com exceção de materiais de consumo, compreendidas pelos abastecedores comunitários, distribuidores de dejetos, cisternas, triturador de galhos, biodigestor – pequeno porte entre outros a identificação da parceria se dará por meio da adesivagem contendo os logos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item III das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo, a ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14 – O Instrumento de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

14.1 – Constitui motivo para rescisão do Instrumento de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Ações;
- II. Não apresentação das prestações de contas parciais/final, no prazo estabelecido;
- III. Não aprovação do Encerramento do Instrumento de Repasse;
- IV. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- V. O descumprimento dos prazos para apresentação da documentação técnica, conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15 – O presente Instrumento de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias do término da vigência, a qual será apreciada pela ITAIPU.

15.1 – A alteração contratual referente ao valor do Instrumento de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, não sendo condicionante para o desbloqueio dos recursos.

15.2 – Nos casos em que for admitida a redução ou exclusão de atividades, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo:

- a. não represente prejuízo à funcionalidade da atividade pactuada;
- b. haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
- c. o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização da atividade, quando couber;

- d. o novo Plano de Ações seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

15.3 – As adequações no Plano de Ações de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do Instrumento de Repasse, poderão ser realizadas por um Relatório justificado do CONTRATADO com a aprovação de ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

15.4 – As tarifas de formalização do Aditivo e dos eventuais serviços que sejam necessários para execução das atividades incluídas serão de responsabilidade do CONTRATADO, exceto nos casos demandados por ITAIPU.

15.5 – Havendo necessidade de reprogramação deste Instrumento de Repasse, o CONTRATADO deve apresentar a documentação técnica à CONTRATANTE que, após a análise, emitirá o Parecer de Reprogramação a ser submetido à ITAIPU para aceite ou rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Realizar despesas a empregado da ITAIPU, a qualquer título;
- II. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- III. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- IX. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- X. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17 – O CONTRATADO deve estar ciente de que poderá ser suspenso seu acesso aos recursos de ITAIPU, por período de 12 a 60 meses, conforme Tabela 3, nos seguintes casos:

- a. A divulgação/publicidade das atividades contratadas sem a devida citação de destaque de ITAIPU, conforme estabelecido no Manual de Identidade Visual do Programa, disponível no endereço eletrônico: <https://www.itaipu.gov.br/sala-de-imprensa/manual-de-utilizacao-da-logomarca>;
- b. Inexecução e/ou cumprimento parcial do(s) objeto(s) estabelecido(s) no Instrumento de Repasse;
- c. Inexecução e/ou descumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento de Repasse;
- d. Falha ao reportar e/ou realizar o devido registro das ações exigidas nas obrigações de integridade;
- e. Irregularidades na destinação e/ou uso dos recursos.

Tabela 3 - Prazos de Penalidades

OCORRÊNCIA	PRAZOS (MESES)	PENALIDADE
a - b	12	SUSPENSÃO NO ACESSO AOS RECURSOS DA ITAIPU
c - d	24	
e	60	

17.1 – Caso sejam verificadas irregularidades na destinação e/ou uso dos recursos para execução das atividades que compõem o instrumento de repasse durante a vigência, além da suspensão no acesso aos recursos, o CONTRATANTE deve devolver à ITAIPU a totalidade dos recursos investidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Instrumento de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Instrumento serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no sistema de ITAIPU ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item V-A e V-B das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

19 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes

deste Instrumento de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item IV das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.



Assinatura da CONTRATANTE
Nome: MARCOS REBELO LOPES
CPF: 098.694.197-20

Assinado digitalmente por
LAURINDO SPEROTTO:
24196010920
Data: 2023.11.27 16:19:
43-03'00'

Assinatura do CONTRATADO
Nome: LAURINDO SPEROTTO
CPF: 241.960.109-20



BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA
 Rua Borges de Barros, Nº 90
 05441050 - São Paulo, SP
 Telefone: (11) 3676-1290
 CNPJ: 05.573.061/0001-61

Proposta Nº 1603

Para

Município de Céu Azul/PR
 CNPJ: 76206473000101,
 V NILO UMBERTO DEITOS, 1426, Centro
 85840000 - Céu Azul, PR
 Celular: (45) 3121-1016, planejamento@netceu.com.br

Número da Proposta	1603
Data	21/02/2024

PROPOSTA COMERCIAL - SISTEMA HOME BIOGÁS 7.0 (NCM 8479.89.99)

Descrição: Biodigestor constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório de biogás com sistema patenteado de pesos para condução de gases em baixa pressão, com mecanismo ergonômico de entrada dos resíduos orgânicos e mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado

Vendedor(a): Departamento Social

Aos cuidados de: Francielly Dias

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	NCM	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
HOME BIOGÁS SYSTEM 7.0	8479.89.99	HBG70	UN	1,00	15.400,00	0,00	15.400,00	15.400,00
INSTALAÇÃO HB 7.0 / TREINAMENTO / SUORTE ONLINE HB 7.0		INST70	UN	1,00	10.300,00	0,00	10.300,00	10.300,00

Outros itens ou serviços

Capacidade para até 10kgs de resíduos orgânicos/dia ou 60kgs de esterco animal/dia; Geração de 5 a 7 horas diárias de biogás para cozimento (entrega média 2,5 botijões p13 por mês) e até 60 litros de Biofertilizante líquido; ocupa um espaço de 10m2 (Duas vagas de carro); acompanha um fogareiro de duas bocas; Dimensões – 4.00m (c) x 1.70m (l) x 1.30m (a).

São necessários para a instalação 440kgs de esterco (bovino, equino e/ou caprino); 4.200 litros de água e 112 kgs de areia e uma bombona a partir de no mínimo 100 litros para suportar a quantidade de Biofertilizante que é produzida diariamente.

Instalação, Treinamento e Suporte on-line. (Instalação do sistema por equipe técnica enviada ao local - período de instalação de 1 a 2 dias por equipamento - não inclui obras civis e adaptações para uso de gás em fogões que já utilizam GLP ou similares.)

Entrega CIF - Frete Incluso

Garantia de fábrica: 24 meses

Validade da proposta: 60 dias

• Plataforma de EAD disponibilizada aos professores das escolas onde o equipamento estiver instalado com cursos temáticos sobre Biodigestão e sua aplicação prática

Todos os equipamentos da Homebiogás acompanham:

- Certificação ISO 9.000:2015
- Certificação ISO 14.000:2015;
- Certificação ABNT NBR ISO 23590:2022 - Requisitos do sistema de biogás caseiro - Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança
- Hazard Identification (HAZID) Study Report Homebiogás
- Patente Global PCT/IB2013/061160
- Patente deferida no Brasil BR 112019026774-3 A2

- Certificado de Conformidade - Certificate of conformity according to GPSD (2001/95/EC): General Safety Requirements - Certificante No: GPSD/A-C- 002/21
- Apólice de Seguros Global LLOYDS - Public and Products Liability - B0180CTSBIO2100
- Ex-tarifário NCM 8479.89.99 – EX 605 válido até 31/12/2025
- Manual de Instalação, Uso e Manutenção em Português
- Carta de Exclusividade de comercialização no Brasil para a Biomovement Ambiental Ltda.- 05.573.061/0001-61
- Declaração de Exclusividade D.E. nr. 961555 da Associação Comercial de São Paulo/SP

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
2,00	2	0,00	0,00	25.700,00	0,00	25.700,00

Atenciosamente,

Sarita Toledano - Sócia Administradora



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 90/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.

Peio presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo **Prefeito municipal**, abaixo assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Rua Borges de Barros, nº 90, Sumarezinho, São Paulo/SP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **05.573.061/0001-61**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, Sra. **SARITA TOLEDANO**, casada, empresária, portadora do RG nº 4676233-4 SSP/SP, inscrita no CPF nº 338.233.098-97, residente a Rua Cardoso de Almeida, nº 1156, Perdizes, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**:

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 24/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DA UVR (UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVES)**, CONFORME CONVÊNIO Nº 4500068895 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A ITAIPU.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2023.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, mecânicos e elétricos, independente do tempo de uso.

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar entrega técnica dos equipamentos quando do ato de entrega dos mesmos.

PARAGRAFO QUARTO - Os equipamentos deverão ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2023 e seus anexos.

PARAGRAFO QUINTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
(art. 55, III, Lei 8666/93)



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos e materiais permanentes, objeto deste Contrato, pelo valor total de **R\$ 15.390,00 (Quinze mil trezentos e noventa reais)**, daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

EQUIPAMENTOS COLETA SELETIVA

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	01	UNID	BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DIMENSÕES DE 400X180X150CM (CXLXA). VOLUME DO SISTEMA DE 6,8M³. VOLUME DO TANQUE DE GÁS DE 2.500L. VOLUME DO TANQUE BIODIGESTOR DE 4.300L. PESO DO EQUIPAMENTO CHEIO 4.600KG. FABRICADO EM LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV. ENTRADA MÁXIMA DE RESÍDUOS DE COZINHA/DIA DE 18L. ENTRADA MÁXIMA DE ESTRUME ANIMAL/DIA DE 36L. PRODUÇÃO DIÁRIA DE BIOFERTILIZANTE IGUAL A ENTRADA DE RESÍDUOS/ESTRUME. TEMPO DE COZIMENTO DIÁRIO (QUEIMADOR DE CHAMA ÚNICA) ATÉ 5 HORAS. O KIT DE INSTALAÇÃO DEVE CONTER: UM FOGAREIRO DE BIOGÁS COM 02 BOCAS. TUBULAÇÃO DE GÁS EXTERNA (MÍNIMO 10 METROS) E TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA (MÍNIMO 03 METROS) FILTRO DE GÁS. UMA PIA DE ENTRADA COM ÊMBOLO. SAÍDA COMBINADA DE GÁS E FERTILIZANTE. GUIA DE MONTAGEM DETALHADO (IMPRESO E ARQUIVO DIGITAL).	HOME BIOGAS HB 7.0	15.390,00	15.390,00
TOTAL						15.390,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária nº 10.02 18 541.0016 2 061 000.4.4.90.52.00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA
(art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de entrega é de 90 (noventa) dias, iniciando-se o prazo a partir da assinatura da ordem de compra emitida pela Secretaria Solicitante.

4.3. A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2023, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2023, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da **CONTRATANTE** a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à **CONTRATANTE** Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A **CONTRATADA** deverá apresentar-se sempre que a **CONTRATANTE** convocar;
- i) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

fornecimento contratado

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES
(art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada a **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor deste contrato a Sr. **CLEBESON BORDIM**, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF Nº 000.278.879-95.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) **ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA**, Diretora de Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.446.869-67, fiscal titular;
- b) **MARLETE DAL MAGRO**, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.719.979-15, fiscal suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

11.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

11.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

11.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.5. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

11.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

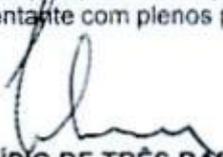
12.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 03 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

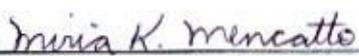

SARITA TOLEDANO

CONTRATADA



BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA
SARITA TOLEDANO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:
CPF: 07645654945

Nome:
CPF:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DA UVR (UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECIKLÁVES), CONFORME CONVÊNIO Nº 4500068895 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A ITAIPU.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 24/2023, Menor Preço unitário.

VALOR: R\$ 489.777,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e sete reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 03 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 88/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DA UVR (UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECIKLÁVES), CONFORME CONVÊNIO Nº 4500068895 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A ITAIPU.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e HC RENTAL MAQUINAS EIRELI.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 24/2023, Menor Preço unitário.

VALOR: R\$ 201.790,00 (Duzentos e um mil setecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 03 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 89/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DA UVR (UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECIKLÁVES), CONFORME CONVÊNIO Nº 4500068895 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A ITAIPU.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e ALL WORK COMERCIAL LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 24/2023, Menor Preço unitário.

VALOR: R\$ 46.700,00 (Quarenta e seis mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 03 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 90/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DA UVR (UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECIKLÁVES), CONFORME CONVÊNIO Nº 4500068895 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A ITAIPU.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 24/2023, Menor Preço unitário.

VALOR: R\$ 15.390,00 (Quinze mil trezentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 03 de maio de 2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador: C26E1751

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA 989.2023

PORTARIA Nº989/2023
Data 28.08.2023

Súmula. Cancela o gozo de férias de servidor efetivo e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica cancelada o gozo de férias concedida através da Portaria nº982/2023 de 03/04/2023, ao servidor efetivo senhor **Antônio Rodrigues**, ocupante do cargo de vigia e sob a matrícula funcional nº 601-7/1.

Parágrafo único. O gozo de férias será redefinido junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 17 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 28 de abril de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador: 89B5AF66

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 77/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA (PABX Panasonic/Siemens) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e JHB – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 16/2023

VALOR: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos oitenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador: 36EF7C2C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 21-2023

O MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO BALDÃO**, **TORNA PÚBLICO** a **HOMOLOGAÇÃO** e a **ADJUDICAÇÃO** do procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2023, cujo objeto é o Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Gráficos de Confecção de Carnês de IPTU referente ao exercício de 2023, conforme detalhamento constante no Anexo I- Termo de Referência deste Edital, para a empresa:

Proposta Nº 1603

Para

Município de Céu Azul/PR
CNPJ: 76206473000101,
V NILO UMBERTO DEITOS, 1426, Centro
85840000 - Céu Azul, PR
Celular: (45) 3121-1016, planejamento@netceu.com.br

Número da Proposta	1603
Data	21/02/2024

PROPOSTA COMERCIAL - SISTEMA HOME BIOGÁS 7.0 (NCM 8479.89.99)

Descrição: Biodigestor constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório de biogás com sistema patenteado de pesos para condução de gases em baixa pressão, com mecanismo ergonômico de entrada dos resíduos orgânicos e mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado

Vendedor(a): Departamento Social

Aos cuidados de: Francielly Dias

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	NCM	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
HOME BIOGÁS SYSTEM 7.0	8479.89.99	HBG70	UN	1,00	15.400,00	0,00	15.400,00	15.400,00
INSTALAÇÃO HB 7.0 / TREINAMENTO / SUORTE ONLINE HB 7.0		INST70	UN	1,00	10.300,00	0,00	10.300,00	10.300,00

Outros itens ou serviços

Capacidade para até 10kgs de resíduos orgânicos/dia ou 60kgs de esterco animal/dia; Geração de 5 a 7 horas diárias de biogás para cozimento (entrega média 2,5 botijões p13 por mês) e até 60 litros de Biofertilizante líquido; ocupa um espaço de 10m2 (Duas vagas de carro); acompanha um fogareiro de duas bocas; Dimensões – 4.00m (c) x 1.70m (l) x 1.30m (a).

São necessários para a instalação 440kgs de esterco (bovino, equino e/ou caprino); 4.200 litros de água e 112 kgs de areia e uma bombona a partir de no mínimo 100 litros para suportar a quantidade de Biofertilizante que é produzida diariamente.

Instalação, Treinamento e Suporte on-line. (Instalação do sistema por equipe técnica enviada ao local - período de instalação de 1 a 2 dias por equipamento - não inclui obras civis e adaptações para uso de gás em fogões que já utilizam GLP ou similares.)

Entrega CIF - Frete Incluso

Garantia de fábrica: 24 meses

Validade da proposta: 60 dias

- Plataforma de EAD disponibilizada aos professores das escolas onde o equipamento estiver instalado com cursos temáticos sobre Biodigestão e sua aplicação prática

Todos os equipamentos da Homebiogás acompanham:

- Certificação ISO 9.000:2015
- Certificação ISO 14.000:2015;
- Certificação ABNT NBR ISO 23590:2022 - Requisitos do sistema de biogás caseiro - Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança
- Hazard Identification (HAZID) Study Report Homebiogás
- Patente Global PCT/IB2013/061160
- Patente deferida no Brasil BR 112019026774-3 A2

- Certificado de Conformidade - Certificate of conformity according to GPSD (2001/95/EC): General Safety Requirements - Certificante No: GPSD/A-C- 002/21
- Apólice de Seguros Global LLOYDS - Public and Products Liability - B0180CTSBIO2100
- Ex-tarifário NCM 8479.89.99 – EX 605 válido até 31/12/2025
- Manual de Instalação, Uso e Manutenção em Português
- Carta de Exclusividade de comercialização no Brasil para a Biomovement Ambiental Ltda.- 05.573.061/0001-61
- Declaração de Exclusividade D.E. nr. 961555 da Associação Comercial de São Paulo/SP

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
2,00	2	0,00	0,00	25.700,00	0,00	25.700,00

Atenciosamente,

Sarita Toledano - Sócia Administradora

PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL Nº 1950

R HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
PARQUE NOVO MUNDO
São Paulo - SP - CEP: 02188-040
Telefone: (11) 2207-1933

Informações do Cliente

PREF. MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Contato: Francielly Dias
CNPJ: 76.206.473/0001-01
Inscrição Estadual: 954.51305-02
Telefone: (45) 3121-1016

AVENIDA NILO UMBERTO DEITOS, 1426 - CENTRO
Ceú Azul - PR - CEP: 85840-000
Email: contabil.ceuazul@hotmail.com
Email: planejamento@netceu.com.br

Itens do(a) PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL

Código	Descrição	NCM	Quant.	Unit.	Valor Total
BG.3.BD.GBS.00 .8	BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE, MODELO GT-BIODIGEST 8m³	3925.10.00	1,00 UN	13.584,7000	13.584,70
BG.3.BD.GBS.00 .5	BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE, MODELO GT-BIODIGEST 5m³	3925.10.00	1,00 UN	10.535,0700	10.535,07
Subtotal:					24.119,77
IPi:					0,00
ICMS ST:					0,00
Total:					24.119,77

Vencimentos Para 30 dias

Parcela	1
Vencimento	23/03/2024
Valor	24.119,77

Outras Informações

PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL - incluído em: 22/02/2024 às 09:45:02

Previsão de Faturamento: 22/02/2024

Vendedor: Departamento Comercial

Agradecemos a oportunidade de ofertar nossos materiais.

- ANOTAÇÕES IMPORTANTES -

- Informar se a empresa é contribuinte de ICMS ou não, caso seja a proposta poderá ter revisão comercial.
- Para confirmação do pedido deverá ser enviado ordem de compra com as condições da proposta e dados de entrega.
- Esta proposta não inclui o serviço de instalação. Caso haja interesse em incluir este serviço, favor informar, para que possamos elaborar e enviar uma proposta adicional específica para a instalação.

MARCA: GAIATEC SISTEMAS
MODELO: GT-BIODIGEST 8m³ + 5m³

- CONDIÇÕES COMERCIAIS -

- ENTREGA: CIF
 - Informar o endereço de entrega no pedido de compra.
- IMPOSTOS: ICMS: 18% - IPI: 00% - PIS: 0.65% - COFINS: 3.00% - Inclusos.

PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL Nº 1950

CNPJ: 06.176.620/0001-62
Inscrição Estadual: 117040163116

R HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
PARQUE NOVO MUNDO
São Paulo - SP - CEP: 02188-040
Telefone: (11) 2207-1933

3. PRAZO DE ENTREGA: 90 Dias

OBS: Contados a partir do envio do pedido de compra ou ordem de serviço, podendo sofrer alteração conforme disponibilidade em nosso estoque.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1 Parcela: 30 DDL

- Boleto - Solicitar.
- Pix: financeiro@gaiatecsistemas.com.br
- Transferência Bancária: Banco do Brasil (001) - Agência: 0386-7 - Conta Corrente: 120320-7

OBS: Informar a preferência de pagamento e enviar o comprovante para o e-mail adm@gaiatecsistemas.com.br

5. GARANTIA:

- a) O(s) equipamento(s) proposto(s) tem a garantia dos fabricantes contra defeito de fabricação, integralmente repassada pela GAIATEC SISTEMAS de 12 (doze) meses.
- b) A garantia perderá sua validade se o equipamento for instalado, armazenado e/ou usado de forma inadequada.
- c) Despesas de transporte, seguro e outras pertinentes ao processo de reparo ou substituição de peça defeituosa, ocorrerão por conta de V.S.^a

6. CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DE COMPRA: Não será aceito o cancelamento do pedido após a confirmação de ambas as partes.

7. VALIDADE: Esta proposta tem validade de 10 dias, contados da data de sua emissão.

8. LIMITE DE RESPONSABILIDADE:

A nossa responsabilidade em quaisquer reivindicações com base em dispositivos contratuais por quaisquer perdas e danos ocasionados na fabricação, venda, entrega, conserto, substituição ou uso de quaisquer produtos objeto desta proposta; não poderá em caso algum, exceder o preço atribuído ao produto ou parte dele, que tenha dado causa a reivindicação. Não poderemos, em hipótese alguma, ser responsabilizados por lucros correntes, danos indiretos, custos de capital ou reclamação de terceiros por interrupção de serviços.

PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL Nº 1950R HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
PARQUE NOVO MUNDO
São Paulo - SP - CEP: 02188-040
Telefone: (11) 2207-1933**Informações do Cliente**

PREF. MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Contato: Francielly Dias
CNPJ: 76.206.473/0001-01
Inscrição Estadual: 954.51305-02
Telefone: (45) 3121-1016AVENIDA NILO UMBERTO DEITOS, 1426 - CENTRO
Ceú Azul - PR - CEP: 85840-000
Email: contabil.ceuazul@hotmail.com
Email: planejamento@netceu.com.br**Itens do(a) PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL**

Código	Descrição	NCM	Quant.	Unit.	Valor Total
BG.3.BD.GBS.00 .8	BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE, MODELO GT-BIODIGEST 8m³	3925.10.00	1,00 UN	13.584,7000	13.584,70
BG.3.BD.GBS.00 .5	BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE, MODELO GT-BIODIGEST 5m³	3925.10.00	1,00 UN	10.535,0700	10.535,07
Subtotal:					24.119,77
IPi:					0,00
ICMS ST:					0,00
Total:					24.119,77

Vencimentos Para 30 dias

Parcela	1
Vencimento	23/03/2024
Valor	24.119,77

Outras Informações**PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL - incluído em:** 22/02/2024 às 09:45:02**Previsão de Faturamento:** 22/02/2024**Vendedor:** Departamento Comercial

Agradecemos a oportunidade de ofertar nossos materiais.

- ANOTAÇÕES IMPORTANTES -

- Informar se a empresa é contribuinte de ICMS ou não, caso seja a proposta poderá ter revisão comercial.
- Para confirmação do pedido deverá ser enviado ordem de compra com as condições da proposta e dados de entrega.
- Esta proposta não inclui o serviço de instalação. Caso haja interesse em incluir este serviço, favor informar, para que possamos elaborar e enviar uma proposta adicional específica para a instalação.

MARCA: GAIATEC SISTEMAS
MODELO: GT-BIODIGEST 8m³ + 5m³**- CONDIÇÕES COMERCIAIS -**

- ENTREGA: CIF
- Informar o endereço de entrega no pedido de compra.
- IMPOSTOS: ICMS: 18% - IPI: 00% - PIS: 0.65% - COFINS: 3.00% - Inclusos.

PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL Nº 1950

CNPJ: 06.176.620/0001-62
Inscrição Estadual: 117040163116

R HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
PARQUE NOVO MUNDO
São Paulo - SP - CEP: 02188-040
Telefone: (11) 2207-1933

3. PRAZO DE ENTREGA: 90 Dias

OBS: Contados a partir do envio do pedido de compra ou ordem de serviço, podendo sofrer alteração conforme disponibilidade em nosso estoque.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1 Parcela: 30 DDL

- Boleto - Solicitar.
- Pix: financeiro@gaiatecsistemas.com.br
- Transferência Bancária: Banco do Brasil (001) - Agência: 0386-7 - Conta Corrente: 120320-7

OBS: Informar a preferência de pagamento e enviar o comprovante para o e-mail adm@gaiatecsistemas.com.br

5. GARANTIA:

- a) O(s) equipamento(s) proposto(s) tem a garantia dos fabricantes contra defeito de fabricação, integralmente repassada pela GAIATEC SISTEMAS de 12 (doze) meses.
- b) A garantia perderá sua validade se o equipamento for instalado, armazenado e/ou usado de forma inadequada.
- c) Despesas de transporte, seguro e outras pertinentes ao processo de reparo ou substituição de peça defeituosa, ocorrerão por conta de V.S.^a

6. CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DE COMPRA: Não será aceito o cancelamento do pedido após a confirmação de ambas as partes.

7. VALIDADE: Esta proposta tem validade de 10 dias, contados da data de sua emissão.

8. LIMITE DE RESPONSABILIDADE:

A nossa responsabilidade em quaisquer reivindicações com base em dispositivos contratuais por quaisquer perdas e danos ocasionados na fabricação, venda, entrega, conserto, substituição ou uso de quaisquer produtos objeto desta proposta; não poderá em caso algum, exceder o preço atribuído ao produto ou parte dele, que tenha dado causa a reivindicação. Não poderemos, em hipótese alguma, ser responsabilizados por lucros correntes, danos indiretos, custos de capital ou reclamação de terceiros por interrupção de serviços.

Tabulação de Preços para aquisição de Biodigestor - Convênio Itaipu e Caixa Econômica Federal

Pedido: Secretaria de Meio Ambiente e Dpto. De Convênios

COTAÇÃO

Item	Uni	Produto	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Média	Vlr. Para Licitação	Quantidade	Total
1		Aquisição de 01 (um) biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos: a) Requisitos técnicos mínimos: <input type="checkbox"/> Dimensões montado: 400X180X150cm (CxLxA); <input type="checkbox"/> Volume do sistema: 6,8m³; <input type="checkbox"/> Volume do tanque de gás: 2.500L; <input type="checkbox"/> Volume do tanque do biodigestor: 4.300L; <input type="checkbox"/> Peso do equipamento cheio: 4.600Kg; <input type="checkbox"/> Material: Lona de Polietileno com proteção UV; <input type="checkbox"/> Capacidade máxima de cozinha barra/dia: 18L; <input type="checkbox"/> Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; <input type="checkbox"/> Um fogareiro de biogás de 2 bocas; <input type="checkbox"/> Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); <input type="checkbox"/> Filtro de gás; <input type="checkbox"/> Saída combinada de gás e fertilizante; <input type="checkbox"/> Guia de montagem detalhado físico e arquivo digital; <input type="checkbox"/> Garantia: mínimo 12 meses.	15400,00	15390,00	13584,70	14.791,57	14.791,57	1	14.791,57
		Total							

